



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.657, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021.”**

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monteiro Lobato, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais Legislações pertinentes, na forma dos Anexos desta Lei.

Artigo 2º - Os programas, diretrizes e metas integrantes da presente Lei constituem elo básico de integração e compatibilidade com o planejamento das prioridades a serem estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais referentes aos exercícios financeiros de 2018 a 2021.

Artigo 3º - As estimativas de receitas e de despesas dos programas integrantes dos anexos da presente lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo 1º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, mais crescimento da economia, podendo os mesmos serem adequados em seus resultados por Ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações, para compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento econômico.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis à Câmara Municipal para deliberação, destinados a inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias por intermédio da Lei Orçamentária Anual, inserindo-se nos respectivos programas as modificações realizadas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Nenhum investimento ou ação de caráter continuado, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Nos casos em que as ações sejam limitadas a apenas um determinado exercício, não correspondendo a programa de ação continuada, as mesas serão inseridas apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de novembro de 2017.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração